



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 956, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE “A POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Mangaratiba que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população Mangaratibense.

Art. 2º - Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade de Mangaratiba – COM:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações de forma intersocial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a atualização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para implementação da política – COM:

IV – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V – a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tomando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII – a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades da sociedade civil e do setor produtivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VIII – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - A secretaria de saúde do Município de Mangaratiba, assumirá também as atribuições de consolidação de uma política efetiva de combate à obesidade e ao sobrepeso no município a serem estabelecidas através de um programa de acompanhamento do desenvolvimento físico e nutricional dos jovens e crianças da rede pública de ensino, bem como, dos idosos e hipertensos cadastrados nos programas de Combate à Hipertensão e ao bem estar do idoso.

Art. 4º - O município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da política “COM”.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por 90 (noventa) dias nos sítios de Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de março de 2015.

EVANDRO BERTINO JORGE
PREFEITO